**PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE OBRAS,SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS E COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**Parecer Conjunto n.º 003/2.021**

**Projeto de Lei n.º 102 de 2021**

Conforme determina o artigo 35 da Resolução n.º 276 de 09 de novembro de 2.010, as Comissão de Justiça e Redação, Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas e Comissão de Finanças e Orçamento formalizam o presente **PARECER CONJUNTO**, conforme motivos de fato e de direito a seguir expostos:

**I. Exposição da Matéria**

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Dr. Paulo de Oliveira e Silva encaminha a esta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 102/2.021, que “**DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICONAL ESPECIAL NO VALOR DE R$ 238.750,00**”.

O crédito adicional será destinado para aquisição de máquina retroescavadeira, atendendo ao Convênio 901850/2020-MAPA, que será utilizada para manutenção de estradas rurais do Município de Mogi Mirim.

**II. Do mérito e conclusões do relator**

Em análise técnica da matéria, denota-se que não existem óbices jurídicos para tramitação da propositura, posto que a mesma não apresenta mácula de constitucionalidade.

Inicialmente verifica-se que o projeto se encontra dentro da competência legislativa do Município, conforme determina o artigo 30, inciso I da Constituição Federal, uma vez que se trata de assunto de interesse local.

Por sua vez, o projeto também respeita a iniciativa privativa do Sr. Prefeito Municipal, conforme artigo 51, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Mogi Mirim.

Já no tocante à legalidade do projeto, a Lei Federal n.º 4.320/64 dispõe que os créditos adicionais são aqueles destinados a reforço de dotação orçamentária, conforme redação do artigo 41, inciso I.

O arcabouço jurídico vigente também exige que a abertura de crédito especial será realizada mediante prévia autorização legislativa, conforme também vem reiteradamente orientando o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Referido crédito, oriundo da assinatura do Termo de Convênio n.º 901850/2020 de verba federal, será inscrito no centro de custo 32004 – Manutenção das Atividades de Estradas Rurais em Material Permanente, conforme informado no oficio/protocolo 001142/2021, da Secretaria de Agricultura de Mogi Mirim.

Desta forma, não se verifica óbices jurídicos para continuidade da proposta apresentada pelo Exmo. Sr. Prefeito, posto não haver vícios materiais ou de iniciativa ou ainda ilegalidade junto ao Projeto de Lei.

**III. Substitutivos, Emendas ou subemendas ao Projeto**

As Comissões não propõe qualquer alteração ao Projeto de Lei sob análise.

**IV. Decisão da Comissão**

Portanto, as Comissões consideram que a presente propositura não apresenta vícios de constitucionalidade do ponto de vista jurídico, na parte Orçamentária está embasada no Convênio MAPA devidamente informada pelo convênio nr. 901850/2020, observando-se a sua utilização como adequada na conservação de estradas rurais do Município de grande ajuda e valia na análise da Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, como também observa a Comissão de Finanças e Orçamento na sua utilização, pela correta classificação da suplementação orçamentária pragmática dentro da Secretária de Agricultura através da rubrica c/c 32004, para o recebimento de verba Federal recebendo parecer **FAVORÁVEL**.

Sala das Comissões, em 05 de Agosto de 2.021.

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

VEREADORA LUZIA CRISTINA CORTÊS

PRESIDENTE/RELATORA

VEREADOR TIAGO CESAR COSTA

VICE - PRESIDENTE

VEREADOR JOÃO VICTOR GASPARINI

MEMBRO

**COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS**

VEREADOR ORIVALDO APARECIDO MAGALHÃES

PRESIDENTE/RELATOR

VEREADOR GERALDO VICENTE BERTANHA

VICE - PRESIDENTE

VEREADOR ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR

MEMBRO

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

VEREADOR MARCOS PAULO CEGATTI

PRESIDENTE/RELATOR

VEREADOR ALEXANDRE CINTRA

VICE - PRESIDENTE

VEREADORA MARA CRISTINA CHOQUETTA

MEMBRO